

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Metropolitana de Ensino Superior/Faculdade de Ciências Administrativas - Cuiabá – Mato Grosso		UF MT
ASSUNTO Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 91/97 referente ao processo 23000.006223/96-56		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000141/97-60		
PARECER Nº : CP 82/98	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 14.10.98

I – RELATÓRIO

O presente parecer contém a apreciação do processo de nº 23001.000141/97-60, que trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Ensino Superior, exarada pelo Parecer nº 91/97, da Conselheira Silke Weber que, como relatora, se manifestou desfavoravelmente à proposta de autorização para a criação do Curso de Ciências Contábeis junto à Faculdade de Ciências Administrativas, mantida pela Associação Metropolitana de Ensino Superior, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis com base nos argumentos apresentados pela Instituição e, à vista do conteúdo original, pois entende, a Comissão, que não cabem modificações do projeto em grau de recurso.

Assim, a Comissão emitiu o Parecer Técnico nº 4.023/97-DEPES/SESu, mantendo a manifestação contrária à autorização.

II – VOTO DO RELATOR

Após a análise do processo, acolhendo a recomendação contida no Parecer Técnico nº 4.023/97 DEPES/SESu e, tendo em vista que não cabe a apresentação de modificação do projeto original em grau de recurso, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Metropolitana de Ensino Superior, mantendo, assim, a decisão do Parecer CES nº 91/97 e, sendo desfavorável ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1998

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 14 de outubro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente